



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PROJETO DE LEI N.º 10/2023

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais e/ou cargos com atribuições equivalentes, para próxima legislatura (2025/2028) nos termos do Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal.”

- Artigo 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em R\$ 29.386,96 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.
- Artigo 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito e quinhentos reais), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.
- Artigo 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, e ou Cargos com atribuições equivalentes, para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em R\$ 14.920,00 (quatorze mil novecentos e vinte reais), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.
- Artigo 4º - Dos Subsídios deverão ser descontados os impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais e outros descontos previsto em lei.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementada se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de julho de 2.023.

SERGIO ROBRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

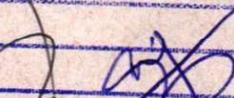
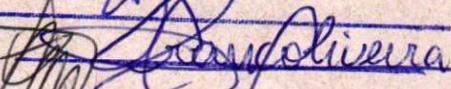
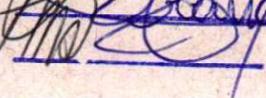
REALIZADA EM: 03/07/2023

DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 49/2023.

Projeto de Lei n.º 10/2023, da Mesa da Câmara.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais e/ou cargos com atribuições equivalentes, para próxima legislatura (2025/2028) nos termos do Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal.”

- Artigo 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em R\$ 29.386,96 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.
- Artigo 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito e quinhentos reais), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.
- Artigo 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, e ou Cargos com atribuições equivalentes, para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em R\$ 14.920,00 (quatorze mil novecentos e vinte reais), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.
- Artigo 4º - Dos Subsídios deverão ser descontados os impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais e outros descontos previsto em lei.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementada se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de julho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787
0

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.07.04 08:44:51 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.737, DE 04 DE JULHO DE 2023.

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU CARGOS COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES, PARA PRÓXIMA LEGISLATURA (2025/2028) NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, AUTÓGRAFO Nº 49/2023. PRESIDENTE: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 1ª SECRETÁRIA: PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA 2º SECRETÁRIO: RENATO PIRES DA ROSA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em R\$ 29.386,96 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito e quinhentos reais), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 3º O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, e ou Cargos com atribuições equivalentes, para a próxima legislatura (2025/2028),

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificaca0/3AEF-CEFD-D103-EB7E> e informe o código 3AEF-CEFD-D103-EB7E





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

fica fixado em R\$ 14.920,00 (quatorze mil novecentos e vinte reais), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º Dos Subsídios deverão ser descontados os impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais e outros descontos previstos em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025.

Município de Porto Ferreira aos 04 de julho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AEF-CEFD-D103-EB7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 04/07/2023 14:22:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 04/07/2023 14:34:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3AEF-CEFD-D103-EB7E>